



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0070429/2021-17

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAT	2100.01.0070429/2021-17	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Gram Indústria e Comércio Ltda.		CPF/CNPJ: 03.994.975/0001-70
Endereço: Rodovia BR 120 KM 636.9		Bairro: Sítio Boa Vista
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36.570-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Gram Indústria e Comércio Ltda.		CPF/CNPJ: 03.994.975/0001-70
Endereço: Rodovia BR 120 KM 636.9		Bairro: Sítio Boa Vista
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36.570-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Sítio Boa Vista		Área Total (ha): 22,9150
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.722		Município/UF: Viçosa/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171303-0045.BA44.BBB2.4081.9872.17DE.AA93.884C

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>0,012</i>	<i>ha</i>

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
<i>Infraestrutura</i>	<i>Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (C-06-01-7)</i>	<i>0,012</i>

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<i>Mata Atlântica</i>	<i>-</i>	<i>Não se aplica</i>	<i>Árvore Isolada</i>	<i>-</i>

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<i>Madeireiro</i>	<i>Lenha de espécie nativa</i>	<i>0,75</i>	<i>m<sup>3</sup></i>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6

Leticia Dornelas Moraes - MASP: 1.179.280-1

Data da Vistoria: 30/11/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/12/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	725.423	725.423

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte do Ipê Amarelo na propriedade são: alteração na morfologia da área; desenvolvimento de processos erosivos; alteração da qualidade do ar; ruído gerado pelo corte durante a realização do mesmo; e sobre a fauna associada a ela. Como medidas mitigadoras deve-se verificar a existência de ninhos ou outros abrigos da fauna local, com sua devida relocação, caso ocorra, bem como, o uso adequado e correto de sua madeira nobre.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Se tratando da espécie *Handroanthus incanus* (Ipê-amarelo), declarada como “de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado”, pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sua autorização para corte é condicionado ao plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com obrigatoriedade de se realizar, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, devendo ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente.

Foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,0045ha, localizada no interior da propriedade Sítio Boa Vista, em faixa de APP nas proximidades da área de intervenção, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 725.673mE e 7.702.552mS, equivalente à área necessária ao plantio de 5 (cinco) mudas de plantas da espécie *Handroanthus incanus* (Ipê-amarelo), com espaçamento de 3,0x3,0m entre mudas, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

### CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso resulte na decisão pelo deferimento, o DAIA somente será válido mediante cumprimento Integral da seguinte condicionante:

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental para o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo vivo da espécie nativa <i>Handroanthus incanus</i> (Ipê-amarelo), na área de 0,0045ha localizada no interior da propriedade Sítio Boa Vista, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 725.673mE e 7.702.552mS, conforme planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de 5 (cinco) mudas de plantas da espécie <i>Handroanthus incanus</i> (Ipê-amarelo), com espaçamento de 3,0x3,0m entre mudas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 5 (cinco) anos, cabendo, ainda, a sua manutenção e	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5 (cinco) relatórios.

	proteção constante e perpétua. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0070429/2021-17, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	
2	A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental	Antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39722105** e o código CRC **B9D85460**.